

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.357/2026, que dispõe sobre a Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.357/2026 destina a Verba Compensatória exclusivamente ao reembolso de despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece rol de despesas reembolsáveis, limites percentuais para itens específicos e vedações;

CONSIDERANDO que o valor da cota mensal deve ser fixado por Ato da Presidência, observado o limite máximo legal, e que reajustes anuais podem ocorrer por Ato da Presidência;

CONSIDERANDO que a eficácia da Lei depende de regulamentação por ato próprio e que casos omissos serão regulados por Ato da Presidência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato regulamenta a execução da Lei Municipal nº 1.357/2026, disciplinando:

I — a fixação da cota mensal

II — o procedimento administrativo de solicitação, análise e pagamento do reembolso

III — a documentação mínima e relatórios exigidos

IV — a publicidade e controles internos aplicáveis

Art. 2º A Verba Compensatória de Atividade Parlamentar possui natureza de reembolso, sendo destinada exclusivamente às despesas relacionadas ao exercício do mandato e atividade parlamentar, vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 3º O reembolso somente será processado mediante requerimento do parlamentar, com documentos hábeis, e prévia análise e manifestação do Sistema de Controle Interno, sob responsabilidade do vereador quanto à autenticidade, legitimidade e veracidade do que for apresentado.

CAPÍTULO II — DA COTA MENSAL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º Fica fixado, para o exercício de 2026, o valor mensal da cota individual da Verba Compensatória em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o limite máximo legal.

§ 1º O valor fixado neste artigo aplica-se por competência mensal, não sendo permitido o acúmulo de saldo de um mês para outro.

§ 2º É vedada a transferência de cotas ou saldos entre gabinetes.

Art. 5º Poderão ser realizados reajustes anuais para exercícios subsequentes, com base no IPCA (ou outro índice oficial que o substitua), mediante Ato da Presidência publicado até dezembro do ano anterior à vigência.

CAPÍTULO III — DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS, LIMITES E VEDAÇÕES

Art. 6º São reembolsáveis, nos termos da Lei nº 1.357/2026, as despesas descritas no art. 2º da referida Lei, tais como: softwares e aplicativos; tecnologia da informação; assinaturas e cursos; telefonia móvel; impressões e papelaria; postagens, correspondências e mensagens; filmagens, fotografias e serviços correlatos; viagens; consultorias, assessorias e serviços técnicos de consultoria; material gráfico e divulgação; material de consumo; serviços de mídia; impulsionamento; combustível; e locação de veículo, observados os limites e exigências desta regulamentação e da Lei.

Art. 7º Os limites percentuais, valores máximos e regras específicas aplicáveis às despesas reembolsáveis estarão disciplinados no ANEXO III deste Ato, que passa a integrar a presente regulamentação para todos os efeitos.

Art. 8º As despesas realizadas com recursos da Verba Compensatória deverão ser pagas impreterivelmente por meios eletrônicos, sendo admitidas exclusivamente as seguintes modalidades:

I — PIX;

II — cartão de débito;

III — cartão de crédito na modalidade à vista;

IV — transferência bancária por TED ou DOC.

§1º Não será admitido reembolso de despesas pagas em dinheiro ou por qualquer meio que impossibilite a verificação da efetiva transação financeira.

§2º Os comprovantes de pagamento eletrônico deverão ser anexados ao processo administrativo juntamente com os documentos fiscais correspondentes.

Art. 9º Para fins de comprovação de despesas com abastecimento de combustível, será obrigatória a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I — cupom fiscal ou nota fiscal contendo obrigatoriamente o CPF do vereador e a placa do veículo abastecido;

II — relatório de abastecimento conforme modelo constante no ANEXO IV deste Ato;

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

III — assinatura do vereador responsável pela despesa no relatório referido no inciso II deste artigo.
Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos mencionados neste artigo impedirá o processamento do reembolso.

Art. 10º Fica vedada a contratação de pessoa física para prestação de serviços ou fornecimento de bens custeados com recursos da Verba Compensatória de Atividade Parlamentar.
Parágrafo único. Somente serão admitidas despesas realizadas com pessoas jurídicas regularmente constituídas, mediante emissão de documento fiscal válido.

Art. 11º É vedada a aquisição de aparelhos telefônicos com recursos da Verba Compensatória de Atividade Parlamentar.

Parágrafo único. É permitida a utilização da verba exclusivamente para contratação ou manutenção de linhas telefônicas destinadas ao funcionamento dos gabinetes e aos assessores parlamentares, desde que devidamente comprovadas mediante documentação fiscal idônea.

Art. 12º Fica expressamente vedado:

I — gastos com propaganda eleitoral e autopromoção de quaisquer espécies;

II — reembolso de despesas não especificadas na Lei nº 1.357/2026;

CAPÍTULO IV — DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO REEMBOLSO

Art. 13º O reembolso será solicitado mensalmente pelo parlamentar por meio de processo administrativo eletrônico, encaminhado ao Controle Interno, que, após análise, encaminhará para o setor financeiro para pagamento, com requerimento padrão e declaração de responsabilidade, conforme Anexo I deste Ato.

§ 1º O requerimento deverá ser preenchido em formulário próprio, assinado pelo vereador e acompanhado dos documentos e relatórios exigidos.

§ 2º O Requerimento Padrão (Anexo I) deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 14º Somente será reembolsada a despesa comprovada por documento original físico ou eletrônico, apresentado digitalizado, com identificação do vereador, sem rasuras e detalhamento suficiente.

§ 1º Os documentos deverão conter, sempre que aplicável: CPF do parlamentar e detalhamento por item, com informações quantitativas e qualitativas.

§ 2º Todas as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser obrigatoriamente acompanhadas de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em nome do vereador, podendo ser complementadas, quando necessário, pelos seguintes documentos comprobatórios de pagamento:

I — recibo de quitação;

II — fatura acompanhada de comprovante de pagamento;

III — boleto bancário acompanhado de comprovante de pagamento.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 3º A ausência de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal impedirá o processamento do reembolso, ainda que apresentados outros documentos comprobatórios de pagamento.

§ 4º Todos os documentos e comprovantes deverão conter o visto do parlamentar, inclusive comprovantes de pagamentos em conta.

Art. 15º A documentação deverá ser anexada ao processo de forma legível, organizada e preferencialmente na sequência do Requerimento Padrão.

CAPÍTULO V — DO EXAME PELO CONTROLE INTERNO, PRAZOS E INDEFERIMENTO

Art. 16º O Sistema de Controle Interno examinará a documentação sob os aspectos fiscais, contábeis e formais da documentação apresentada e emitirá parecer de aprovação ou reprovação em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, encaminhando ao setor de pagamento ou solicitando esclarecimentos e juntadas que se fizerem necessárias.

Art. 17º Havendo diligência do Controle Interno, o Gabinete do Vereador terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para atender. Decorrido o prazo sem atendimento, a despesa não será ressarcida. O Controle Interno terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para conclusão após a resposta ou expiração do prazo.

Art. 18º Não será deferido o pagamento de despesas:

I — despesas pagas de forma parceladas, admitindo-se apenas pagamento à vista;

II — cujo relatório contenha rasuras, ausência de assinatura, preenchimento incompleto, falta de documentos hábeis, ausência de relatórios exigidos, ou desconformidade com as normas legais e com a praxe contábil e financeira.

CAPÍTULO VI — DA FISCALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE E PUBLICIDADE

Art. 19º O Controle Interno fiscalizará os gastos quanto à regularidade fiscal e contábil da documentação, cabendo ao parlamentar responsabilizar-se pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos apresentados, mediante declaração expressa no requerimento.

Art. 20º O setor responsável pela transparência/publicidade deverá disponibilizar mensalmente, no Portal da Transparência, em área específica, as informações do Requerimento Padrão e relatórios e os valores ressarcidos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O parlamentar perderá o direito à Verba Compensatória em caso de afastamento do exercício do mandato nas hipóteses previstas em lei.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, por ato próprio, observado o disposto na Lei nº 1.357/2026.

Art. 23º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/03/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 06 de março de 2026.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE
UILTON RAMOS DE ALENCAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verifica.gov.br/assinador-digital>



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

A CIDADE PASSA POR AQUI



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I — REQUERIMENTO PADRÃO COM DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(para juntada ao processo mensal)

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO — VERBA COMPENSATÓRIA (Lei nº 1.357/2026)

Vereador(a): _____

CPF: _____

Mês/Competência: ____/____/2026

Banco/Agência/Conta: _____

1) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, que assumo inteira responsabilidade pela procedência e veracidade das despesas apresentadas, atestando que:

I — o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II — o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação; e

III — a documentação apresentada é autêntica e legítima.

Local e data: ____/____/2026

Assinatura do(a) Vereador(a): _____

2) QUADRO-RESUMO DAS DESPESAS (classificação conforme Lei nº 1.357/2026)

Item (inciso)	Descrição detalhada	Fornecedor (CNPJ)	Nº NF/Fatura/ Boleto	Data	Valor (R\$)	Forma de pagame nto	Visto do parlam entar

Observações obrigatórias:

- Anexar documentos originais digitalizados, com identificação do parlamentar e detalhamento por item.
- Documentos sem detalhamento suficiente, com rasuras, sem visto/assinatura ou em desconformidade com a Lei e esta regulamentação poderão ser indeferidos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO II — RELATÓRIO DE VIAGEM (quando houver)

(Aplicável às despesas do inciso VIII — viagens)

Destino:

Data de saída/retorno: ____/____/2026 a ____/____/2026

Finalidade e necessidade vinculada à atividade parlamentar:

Meio de transporte: _____ (próprio/locado/outros)

Registros comprobatórios (fotos, agendas, convites, atas, etc.):

Discriminação dos gastos (combustível, pedágio, hospedagem, alimentação, outros):

Vereador(a): _____

Assinatura: _____

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP: 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA

QUADRO DE DESPESAS VERBA COMPENSATÓRIA - ANEXO III

ANO 2026	
LIMITE	R\$ 20.000,00

LEI N° 1357/2026 Dispõe sobre a verba compensatória de atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	%	LIMITE R\$
I - aquisição e locação de softwares e aplicativos;	10%	R\$ 2.000,00
II - locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados à Tecnologia da Informação;	10%	R\$ 2.000,00
III - assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade Ensino à Distância - EAD;	15%	R\$ 3.000,00
IV - telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu Gabinete;	5%	R\$ 1.000,00
V - cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do Gabinete;	10%	R\$ 2.000,00
VI - expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;	5%	R\$ 1.000,00
VII - serviços de filmagens e fotografias;	20%	R\$ 4.000,00
VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem, pedágios, meios de transportes, combustíveis em viagens de automóvel a outros municípios, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ainda que locado, finalidade e necessidade da viagem;	30%	R\$ 6.000,00
IX - contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias ao apoio da atividade parlamentar;	40%	R\$ 8.000,00
X - edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;	50%	R\$ 10.000,00
XI - aquisição de material de expediente e de consumo utilizados pelo gabinete para uso exclusivo da atividade parlamentar;	5%	R\$ 1.000,00
XII - contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;	50%	R\$ 10.000,00

XIII - impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação estrita da atividade parlamentar;	10%	R\$ 2.000,00
XIV - aquisição de combustível.	25%	R\$ 5.000,00
XV - locação de 1 (um) veículo terrestre automotor.	20%	R\$ 4.000,00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ABASTECIMENTO - ANEXO IV



PLACA:		MODELO VEÍCULO:		
CONDUTOR:		GABINETE:		
MÊS :				
DATA	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR POR LITRO (R\$)	VALOR TOTAL DO ABASTECIMENTO
ASSINATURA DO VEREADOR				